



Prefeitura de  
**SANTA MARIA DO CAMBUCÁ**  
Nosso maior projeto é cuidar das pessoas!

**PUBLICADO**

Em 01/06/2021

no mural da Prefeitura  
Municipal de Santa  
Maria do Cambucá - PE.

  
Mirelli Jacqueline Andrade Brandão  
Matrícula: 01457  
Diretora de Departamento Pessoal

**LEI MUNICIPAL Nº 556/2021.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou, assim promulga e sanciona a seguinte **LEI**:

**ART. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a pavimentação e construção da praça na Vila do Prefeito – Gameleira, construção de praça no Tanque Dantas, pavimentação na saída de Pau Santo para Serrinha e Samambaia, pavimentação da frente da Policlínica Santana Falcão, pavimentação, saneamento e construção de praça na Rua do Cemitério no Pau Santo, reforma de praças no sitio pau santo, construção de passagem molhada e pavimentação na Travessa da Rua Projetada 3 com a Rua Bela Vista, pavimentação da frente da Igreja de Santa Luzia e Igreja Pau Santo, e saneamento básico e pavimentação da Rua da Vila Nova, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**ART. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**ART. 3º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.





Prefeitura de  
**SANTA MARIA DO CAMBUCÁ**  
Nosso maior projeto é cuidar das pessoas!

**ART. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**ART. 5º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**ART. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do Cambucá/PE, 01 de junho de 2021.

  
**NELSON SEBASTIÃO DE LIMA**  
PREFEITO